



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

EDITAL Nº 05/2020 – PRAE/UFC

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 2020.1
CAMPI DO INTERIOR**

ANEXO VI – AUXÍLIO MORADIA

DO OBJETIVO

Art.1º. O Auxílio Moradia busca viabilizar a permanência de estudantes matriculados em cursos presenciais de graduação da UFC nos *Campi* de Crateús, Quixadá, Sobral e Russas, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes auxílio institucional para complementação de despesas com moradia e alimentação durante todo o período do curso ou enquanto persistir a mesma situação.

DAS VAGAS

Art. 2º. As vagas para o auxílio de que trata este Edital estão distribuídas por *campus*, conforme quadro a seguir:

CAMPUS	NÚMERO DE VAGAS
Crateús	Até 15
Quixadá	Até 35
Russas	Até 22
Sobral	Até 44

DOS CRITÉRIOS

Art. 3º. Para se candidatar a uma das vagas o interessado deverá:

I - Estar frequentando e regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais da UFC, atendidas as seguintes condições:

- a) comprovar matrícula em todas as disciplinas obrigatórias do semestre 2020.1, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja

possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada (e relevante) a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo;

- b) Ter família nuclear, ou parentes de 1º grau, residindo fora da sede do curso, cujo acesso ao campus seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores que sejam apresentados e devidamente justificados;
- c) Não possuir renda familiar ou própria suficiente, não superior a um salário mínimo e meio per capita, para custear sua manutenção na sede do curso, durante o curso de graduação na UFC;
- d) Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida e análise social;
- e) Preferencialmente, não ter concluído nenhum curso de graduação.

DA SELEÇÃO

Art. 4º. O processo de seleção é de responsabilidade de Comissão constituída no âmbito de cada campus, para tratar exclusivamente do processo seletivo foco do presente edital, sob a orientação e acompanhamento da Coordenadoria de Assistência Estudantil da PRAE/UFC e consta de:

Primeira etapa:

- a) Inscrição e entrega de documentação: essa é a etapa em que o aluno entrega o formulário de inscrição conforme Anexo I deste edital;
- b) Entrevista: no período da entrega da documentação correspondente ao campus no qual o aluno está matriculado, será realizada uma entrevista com o candidato por membros da Comissão;
- c) Visita Domiciliar: Etapa não obrigatória, realizada por membros da Comissão ou por profissionais por ela designadas, a qualquer período de vigência do auxílio, nos casos em que os profissionais envolvidos julguem necessário. Para candidatos de locais de difícil acesso ou provenientes de outros Estados, a visita poderá ser substituída por parecer técnico de assistente social de órgão da prefeitura do município de residência familiar do estudante ou de universidade pública local.

Segunda etapa:

- a) Reunião de acolhida: Os alunos deferidos deverão obrigatoriamente comparecer à reunião de acolhida dos recém-ingressos, a qual terá data, local e horário divulgados no endereço eletrônico de cada campus. **A participação no seminário é condição indispensável para ingresso no benefício.**

4.1 - DA INSCRIÇÃO

- a) Para participar do processo seletivo, o candidato deverá seguir as indicações informadas no Anexo I do presente Edital.
 - I. Anexar a documentação exigida no checklist.
 - II. Participar da entrevista, em data, local e horário informado no endereço eletrônico de cada campus, após a análise documental.

- b) As informações prestadas e a veracidade da documentação fornecida é de exclusiva responsabilidade do declarante.
- c) A inscrição poderá ser invalidada a qualquer tempo mediante verificação de inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo candidato.
- d) Outros documentos poderão ser solicitados, por ocasião da realização da entrevista, caso haja necessidade.
- e) Ex-beneficiários do programa de Moradia que não concluíram a graduação somente poderão participar deste processo seletivo caso seu desligamento não tenha ocorrido pelo término do tempo de permanência.
- f) A inscrição do candidato somente estará concluída após a entrega da documentação solicitada e realização da entrevista.

4.2 - DA ENTREVISTA

- a) A data das entrevistas seguirá o cronograma apresentado no Anexo I, com local e horário a ser divulgado no endereço eletrônico de cada campus.
- b) O estudante será responsável por cumprir a data e o horário da entrevista agendada.
- c) O candidato que não comparecer à entrevista estará indeferido no processo, salvos os casos devidamente justificados e comprovados por meio de documentos a serem apresentados no dia útil seguinte à data da entrevista e submetidos à apreciação da equipe de Assistência Estudantil de cada campus.

DO RESULTADO

Art. 5º. O resultado da primeira etapa do processo seletivo para o preenchimento de vagas no Auxílio Moradia, bem como o resultado final serão publicados no período estabelecido por cada campus em cronograma próprio. O resultado estará disponível nos locais de inscrição, no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br) e dos respectivos campi:

CAMPUS	SÍTIO
Crateús	http://crateus.ufc.br/
Quixadá	https://www.quixada.ufc.br/
Russas	http://www.campusrussas.ufc.br/
Sobral	http://www.sobral.ufc.br/

Serão três as situações dos candidatos: Selecionado, Cadastro Reserva e Indeferido.

I – **Selecionados:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 05/2020 – PRAE/UFC e deste anexo, e preencheram as vagas disponíveis;

II – **Cadastro Reserva:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 05/2020 – PRAE/UFC e deste anexo, e excederam as vagas disponíveis. Os reservas comporão um cadastro próprio e serão chamados, seguindo a ordem de classificação, na medida em que surgirem vagas, resultantes das substituições e das desistências de bolsistas que porventura ocorram durante o ano de 2020;

III – **Indeferido:** candidatos que não atenderam aos critérios exigidos pelo Edital nº 05/2020 –

PRAE/UFC e por este anexo.

DO INDEFERIMENTO

Art. 6º. São motivos de indeferimento:

- a) Matrícula inferior à carga horária mínima exigida (Art. 4º, I, a), a depender da análise da equipe responsável pelo processo seletivo.
- b) Ser residente no município do Campus, ou em localidade que não seja de difícil acesso e/ou possuir núcleo familiar ou parentes de 1º grau residindo nesse município.
- c) Renda familiar ou própria em desacordo com o estabelecido no Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- d) Ausência de algum dos documentos exigidos neste Edital e/ou pela equipe de Assistência Estudantil.
- e) Omissão e/ou fornecimento de dados em desacordo com a verdade.
- f) Não cumprimento de alguma das etapas desta seleção.
- g) Insuficiência de vagas.
- h) Não comparecimento na fase das entrevistas, conforme período estipulado no cronograma divulgado na forma de anexo a este edital.

DA PERMANÊNCIA

Art. 7º. Sobre a permanência:

- a) Será concedido aos estudantes contemplados com Auxílio Moradia um recurso financeiro no valor mensal de R\$ 400 (quatrocentos reais), acrescidos de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) referente a uma quarta refeição (ceia) para cada dia do mês.
- b) O beneficiário será isento das taxas do Restaurante Universitário em todas as refeições oferecidas - almoço e jantar.
- c) O estudante deverá, obrigatoriamente, a cada semestre prestar contas por meio de recibos e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento mensal de aluguel ou dos custos com moradia. Caso não apresente a devida comprovação, quando convocado, o estudante terá seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo, com posterior desligamento, se a pendência não for regularizada.
- d) Anualmente, em período divulgado pela equipe de Assistência Estudantil de cada campus, os estudantes deverão renovar sua vinculação ao benefício. Os estudantes que, quando convocados, não comparecerem para renovação da vinculação ao Programa terão seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo e posterior desligamento, caso a situação não seja regularizada.
- e) Semestralmente, o estudante deverá matricular-se em carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso e obter aprovação de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-Reitoria de Graduação.
- f) Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento), por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento.
- g) Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.
- h) Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aula (salvo se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente e com

justificativa fundamentada por mais um semestre.

- i) Em caso de rendimento nulo, trancamento total, ou reprovação por falta o/a estudante poderá ser desligado do benefício.
- j) O aproveitamento de disciplina não será considerado como créditos válidos para fins de análise do rendimento acadêmico. Desse modo, se o estudante apresentar apenas aproveitamento de disciplinas, o semestre será considerado de rendimento nulo.
- k) Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, somente serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.
- l) Nos casos de trancamento total por motivo de saúde , devidamente comprovado, o estudante terá seu benefício suspenso, assim como seu tempo de permanência no respectivo Programa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Das disposições gerais:

- a) É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Edital no endereço eletrônico de cada campus, bem como manter seus dados pessoais atualizados junto à equipe de Assistência Estudantil e cumprir com os prazos para submissão de inscrição solicitado e para a realização de entrevista.
- b) O ato de inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- c) O estudante selecionado deverá indicar número de conta corrente bancária ativa, da qual seja titular para depósito de pagamento do auxílio financeiro. Caso o estudante não informe os dados bancários no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do Resultado Final deste certame, será considerado como desistente do benefício.
- d) As inscrições serão homologadas pela equipe de Assistência estudantil de cada campus.

Os casos omissos serão solucionados pela equipe de Assistência estudantil de cada campus e, em última instância, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

Fortaleza (CE), 18 de fevereiro de 2020.



Profª. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis